



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS GONZAGADO
MARANHÃO

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO:	0000000054 / 2025 CHAVEWEB:1L180E128I54
Data:	18/08/2025
Hora:	12:00:20
Proprietário/Interessado:	00000005 EMANOEL CARVALHO FILHO

Assunto: LEI N 623 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI Nº 623 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os limites da margem consignável para os servidores públicos inativos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado em até 35% (trinta e cinco por cento) o limite da margem consignável sobre os proventos líquidos dos servidores públicos inativos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, para fins de consignação em folha de pagamento relativa à amortização de operações de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil autorizadas por eles.

Art. 2º - A ampliação da margem consignável deverá observar os seguintes critérios:

- I. A inexistência de comprometimento do mínimo existencial do servidor;
- II. A regularidade dos descontos junto à folha de pagamento;
- III. A manutenção de sistemas adequados de controle e acompanhamento das consignações por parte da administração municipal.

Art. 3º - A administração municipal poderá firmar convênios, ajustes ou contratos com instituições financeiras, públicas ou privadas, para operacionalizar a consignação de que trata esta Lei, desde que respeitados os critérios legais e administrativos.

Art. 4º - A contratação de nova operação de crédito consignado por servidor inativo deverá ser obrigatoriamente precedida do esclarecimento prévio ao tomador, pelo agente financeiro, quanto:

- I. Ao custo efetivo total (CET) da operação e ao prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II. As demais informações exigidas por lei ou regulamentos específicos, inclusive as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo único: A ausência ou insuficiência de esclarecimentos nos termos deste



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

artigo poderá ensejar a responsabilização da instituição consignatária, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos para autorização expressa das consignações, controle da margem disponível e celebração de convênios com as instituições interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

GREISON RIBEIRO

ARAUJO:05577947308

Assinado de forma digital por

GREISON RIBEIRO

ARAUJO:05577947308

Dados: 2025.08.18 10:04:09 -03'00'

GREISON RIBEIRO ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

EMANOEL CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

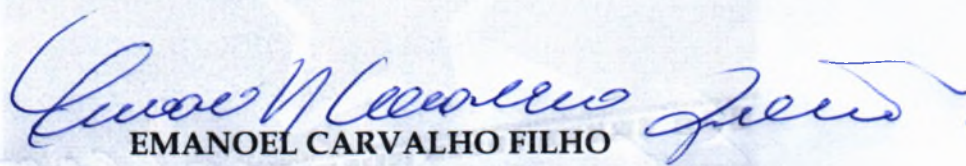
**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 06.460.018/0001-52**

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 623/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 18 DE AGOSTO DE 2025.


EMANOEL CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

